

Política de Divulgação de Resultados

Esta política estabelece diretrizes de divulgação e uso de informações econômico-financeiras do Banco Votorantim e suas controladas diretas para investidores, analistas e demais agentes do mercado, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Diretrizes

1. Aspectos Gerais

- 1.1 O Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Instituição é o representante responsável pela divulgação de informações econômico-financeiras ao mercado investidor e aos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 1.2 A Área Relações com Investidores é responsável por promover a divulgação e disseminação de informações ao mercado investidor de forma tempestiva, transparente, disciplinada, acurada, completa e equânime e em consonância com os requisitos legais e regulatórios.
- 1.3 As diretrizes de divulgação e uso de informações estabelecidas nesta política aplicam-se ao seguinte público-alvo:
 - 1.3.1 Administradores, acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
 - 1.3.2 Funcionários das empresas do Banco Votorantim, que em razão do cargo, função ou posição que ocupam tenham conhecimento de informações relativas aos resultados antes da divulgação;
 - 1.3.3 Qualquer outra pessoa que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento dos resultados antecipadamente, tais como consultores e auditores independentes.
- 1.4 O acesso a informações econômico-financeiras, antes da divulgação ao mercado, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta até sua divulgação ao mercado.
- 1.5 Os administradores e quaisquer pessoas que em virtude de seu cargo, função ou posição no Banco Votorantim tenham acesso a informação de resultados, guardam sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses no caso de descumprimento.
- 1.6 O Banco Votorantim não comenta rumores ou declarações desestabilizadoras, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de dos órgãos legais ou que prejudiquem a imagem ou os negócios do Banco Votorantim ou de seus acionistas controladores, a critério do Comitê Executivo.

2. Princípios para Publicação e Divulgação de Resultados

- 2.1. Igualdade de Tratamento: Todos os investidores têm igual acesso às informações econômico-financeiras do Banco Votorantim e das suas controladas diretas.
- 2.2. Acesso à Informação: A Instituição disponibiliza informações relevantes, com regularidade e consistência para possibilitar a análise pelo mercado.
- 2.3. Transparência: As informações disponibilizadas ao mercado refletem fielmente as operações e a situação econômico-financeira do Banco Votorantim e das suas controladas diretas.
- 2.4. Liberdade de Decisão: As decisões de investimentos são atos particulares de cada investidor, analistas e demais agentes de mercado por meio de análise e interpretação das informações divulgadas ao mercado.
- 2.5. Período de Silêncio: O Banco Votorantim adota, de acordo com as melhores práticas de mercado, a utilização do período de silêncio (“*quiet period*”). Nos 15 dias que antecedem sua divulgação de resultados, o Banco Votorantim não comenta com agentes de mercado qualquer tipo de informação relacionada aos seus resultados ainda não divulgados.